



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE COLINAS



DECRETO MUNICIPAL N° 040/2024

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Colinas e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA**, Sra. Valmira Miranda da Silva Barroso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 526/2015 do Plano Municipal de Educação de Colinas/MA e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 11.556/2023 Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

D E C R E T A:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Colinas-MA, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no Município e combater o analfabetismo absoluto e o





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE COLINAS



analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabetético:

- I - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- II - Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- III - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- IV - Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- V - Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VI - Literacia-conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VII - Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- VIII - Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- IX - Designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- X - Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE COLINAS



II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação

III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

- a) Consciência fonêmica e fonológica;
- b) Fluência em leitura oral;
- c) Desenvolvimento de vocabulário;
- d) Compreensão de textos;
- e) Prática social da leitura
- f) Produção escrita; e,

V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;

X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental;

II - Contribuir para a consecução da alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental (Meta 5 do PNE)

III - Assegurar, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico





específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

IV - Garantir, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

V- Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

VI- Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VII- Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.



Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças na primeira infância;
- II - Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV - Alunos da educação de jovens e adultos;
- V - Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Professores da educação infantil;
- II - Professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - Demais professores da educação básica;
- V - Gestores escolares;
- VI - Dirigentes de redes públicas de ensino;
- VII - Instituições de ensino;
- VIII - Famílias; e



IX -Organizações da sociedade civil.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluem:

- I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV - Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V - Promoção de práticas de literacia familiar;
- VI - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VII - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- IX - Difusão de recursos educacionais, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- X - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
- XI - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro ao segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
- XIII - Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE COLINAS



XIV - Incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do Município de Colinas-MA; e

XV - Fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre os entes federativos e os seus sistemas de ensino na realização das políticas, dos programas e das ações estabelecidas no âmbito do Compromisso;

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I- Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- Análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV- Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Colinas-MA, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11º. A colaboração da Secretaria Municipal de Educação de Colinas-MA, na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Colinas-MA.

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Colinas-MA, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
QUATRO.

Valmira Jirau da S. Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal